

PARLAMENTO EUROPEU

1999



2004

Documento de sessão

FINAL
A5-0352/2003

9 de Outubro de 2003

RELATÓRIO

sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu destinada a apresentar um Plano de Acção para a recolha e a análise de estatísticas comunitárias no domínio da migração (2003/2157(INI))

Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos

Relator: Arie M. Oostlander

PR_INI

ÍNDICE

	Página
PÁGINA REGULAMENTAR	4
PROJECTO DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU	5
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	10
PARECER DA COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER E DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADES	13

PÁGINA REGULAMENTAR

Na sessão de 4 de Setembro de 2003, o Presidente do Parlamento comunicou que a Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos fora autorizada a elaborar um relatório de iniciativa, nos termos do artigo 163º do Regimento, sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu destinada a apresentar um Plano de Acção para a recolha e a análise de estatísticas comunitárias no domínio da migração e que a Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e a Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade de Oportunidades haviam sido encarregadas de emitir parecer.

Na sua reunião de 19 de Maio de 2003, a Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos designou relator Arie M. Oostlander.

Nas suas reuniões de 9 de Setembro e 7 de Outubro de 2003, a comissão procedeu à apreciação do projecto de relatório.

Na mesma reunião, a comissão aprovou a proposta de resolução por 27 votos a favor e 3 contra.

Encontravam-se presentes no momento da votação Jorge Salvador Hernández Mollar (presidente), Robert J.E. Evans (vice-presidente), Arie M. Oostlander (relator), Regina Bastos (em substituição de Carlos Coelho, nos termos do nº 2 do artigo 153º do Regimento), Maria Berger (em substituição de Margot Keßler), Alima Boumediene-Thiery, Giuseppe Brienza, Kathalijne Maria Buitenweg (em substituição de Pierre Jonckheer), Marco Cappato (em substituição de Mario Borghezio), Michael Cashman, Charlotte Cederschiöld, Carmen Cerdeira Morterero, Ozan Ceyhun, Gérard M.J. Deprez, Giuseppe Di Lello Finuoli, Marie-Thérèse Hermange (em substituição de Thierry Cornillet), Alain Krivine (em substituição de Fodé Sylla), Lucio Manisco (em substituição de Ole Krarup), Bill Newton Dunn, Marcelino Oreja Arburúa, Elena Ornella Paciotti, Hubert Pirker, Martine Roure, Heide Rühle, Francesco Rutelli, Giacomo Santini, Patsy Sørensen, Joke Swiebel, Maurizio Turco e Christian Ulrik von Boetticher.

O parecer da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade de Oportunidades encontra-se apenas ao presente relatório. Em 4 de Junho de 2003, a Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários decidiu não emitir parecer.

O relatório foi entregue em 9 de Outubro de 2003.

PROJECTO DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

**sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu destinada a apresentar um Plano de Acção para a recolha e a análise de estatísticas comunitárias no domínio da migração
(2003/0179(INI))**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a comunicação da Comissão COM(2003) 179,
 - Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu de Tampere de 16 de Outubro de 1999 e de Salónica de 20 de Junho de 2003,
 - Tendo em conta as conclusões do Conselho JAI de 28 e 29 de Maio de 2001,
 - Tendo em conta as recomendações das Nações Unidas sobre estatísticas no domínio da migração internacional (Reunião Geral, 1998),
 - Tendo em conta o artigo 163º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos, bem como o parecer da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade de Oportunidades (A5-0352/2003),
- A. Considerando que a existência de estatísticas claras, exaustivas, fiáveis e comparáveis se reveste de uma importância fundamental para se encontrarem respostas pertinentes para as diferentes questões políticas suscitadas pelo fenómeno da migração,
- B. Considerando que o Conselho Europeu de Tampere (em 15 e 16 de Outubro de 1999) atribui uma elevada importância, nas suas conclusões, ao princípio da transparência nomeadamente para a política de asilo e das migrações e que só se autorizam derrogações a este princípio caso estejam em jogo dados pessoais confidenciais,
- C. Considerando que o Eurostat obtém, por vezes, informações escassas ou pouco adequadas e inequívocas da parte dos diferentes actores, dado que estes continuam a utilizar diferentes definições que dificultam uma análise comparativa destes dados a nível internacional, assim como da eficácia dos diferentes instrumentos políticos,
- D. Considerando que as actividades descritas neste Plano de Acção dependem da cooperação plena e activa das autoridades nacionais competentes, mas que essa cooperação não é adequada enquanto os Estados-Membros defenderem prioridades, interesses ou definições divergentes,
- E. Considerando que é essa a razão pela qual a Comissão, através de um debate, pretende analisar se uma legislação e uma harmonização comunitárias em matéria de estatísticas são necessárias, por um lado para evitar a duplicação de esforços e, por outro lado, para uniformizar as definições e práticas, para que todos os actores estejam preparados e em condições de publicar dados fidedignos,

- F. Considerando que a migração ilegal não pode ser avaliada com exactidão, mas que existem estimativas que fornecem alguns pontos de referência para a acção política,
- G. Considerando que as estatísticas sobre a migração ilegal, caso existam, não são muitas vezes publicadas, dado possuírem um carácter sensível,
- H. Considerando que, no intuito de desenvolver acções eficazes e específicas para impedir o tráfico de mulheres, importa melhorar a qualidade dos dados, da investigação e da análise, inclusive no tocante à natureza e ao alcance do tráfico,
- I. Considerando que as Nações Unidas, numa recomendação sobre estatísticas em matéria de migração internacional, apresentam métodos de trabalho para a recolha de estatísticas a nível regional,
- J. Considerando que o sistema Eurodac também pode fornecer dados a nível da União, que podem ser úteis como complemento das estatísticas,
- K. Considerando que o Plano de Acção para a recolha de estatísticas leva a um considerável aumento do trabalho e da produção de estatísticas, mas que não é claro que haja dotações orçamentais suficientes para tal,
- L. Considerando que o fenómeno do contrabando e do tráfico de seres humanos afecta principalmente as mulheres e as crianças tendo em vista a exploração sexual e a escravatura, e que é essencialmente controlado por redes criminosas cujo desmantelamento requer informações,
- M. Considerando que os dados e as estatísticas permitirão clarificar a questão do tráfico de mulheres e crianças tendo em vista a exploração sexual e a escravatura,
- N. Considerando que a falta de dados e de estatísticas fiáveis impediu a avaliação da amplitude do fenómeno e a acção eficaz contra o tráfico de mulheres e crianças,

Papel das estatísticas na migração

1. Congratula-se com a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu destinada a apresentar um Plano de Acção para a recolha e a análise de estatísticas comunitárias no domínio da migração, concorda, em princípio, com esta comunicação, mas lamenta a sua apresentação tardia, dado que o Plano de Acção abrange os anos 2002-2004, mas a comunicação data de Abril de 2003;
2. Encoraja a célere e integral implementação do Plano de Acção no domínio da estatística, a fim de reforçar a capacidade de recolha, intercâmbio e tratamento das informações, por parte da União, sobre a imigração ilegal e, em particular, sobre o tráfico de mulheres e crianças;
3. Entende que as estatísticas no domínio da migração na União Europeia dão um contributo importante para a realização de uma política comunitária eficaz, adequada e socialmente responsável no domínio da migração;
4. Recorda as diferenças de género na origem da migração, os tipos de migração, bem como

as condições em que as mulheres e os homens migrantes vivem e insiste, por conseguinte, na importância da recolha de estatísticas, discriminadas por género, como instrumento de monitorização e avaliação das políticas e medidas neste domínio;

5. Concorde com o Conselho relativamente ao facto de o Eurostat constituir a fonte mais importante de estatísticas comunitárias neste domínio, mas considere que, em primeira instância, compete à Comissão apresentar outras medidas tendentes à melhoria das estatísticas e do intercâmbio de informações, tendo em vista a comunitarização da política em matéria de asilo e de migração;
6. Chama a atenção para o facto de, até à data, nem todos os Estados-Membros terem fornecido informações exaustivas ao Eurostat e considere que, sem uma cooperação dos Estados-Membros nesse domínio, não é possível qualquer progresso;
7. Entende que a nova Rede Europeia das Migrações pode, nomeadamente, desempenhar o papel que anteriormente era destinado ao Observatório das Migrações;

Transparência

8. Considere que todas as estatísticas devem ser transparentes, ou seja, acessíveis ao público e compreensíveis, e que só devem ser permitidas derrogações a este princípio caso estejam em jogo dados pessoais confidenciais;
9. Salienta as preocupações das Organizações Não Governamentais no tocante à partilha, com os Estados-Membros, de dados relativos às vítimas de contrabando e de tráfico, visto ser primordial assegurar a confidencialidade destas informações;

Evitar a duplicação de esforços

10. Salienta que, embora as Organizações Não Governamentais possuam informações relativas ao contrabando e ao tráfico, esses dados ainda não são recolhidos de modo sistemático;
11. Constata que as diferentes organizações governamentais e não governamentais publicam estatísticas difíceis de combinar, nomeadamente porque, por vezes, fornecem informações sobre pedidos de asilo, mas não sobre protecção temporária;
12. Considere que ao Eurostat cabe um papel de coordenação, a fim de publicar estatísticas claras, exaustivas, objectivas e comparáveis, e entende que nenhum actor, como fornecedor de dados, pode reivindicar um papel dominante;
13. É de opinião que se deve respeitar a integridade do Eurostat como organização, a fim de garantir a credibilidade das informações publicadas;
14. Entende que as estatísticas sobre migração devem ser publicadas mensalmente para poderem ser utilizadas a mais longo prazo e para se elaborar uma política coesa e responsável;

Para uma eventual legislação futura

15. Consta que os actuais acordos de cavalheiros já não respondem às exigências; entende, portanto, que é necessário legislação europeia vinculativa para que a política da União Europeia em geral não seja lesada pelas lacunas de um ou de vários Estados-Membros;
16. Apoia a Comissão no seu propósito de legislar, mas considera que o seu projecto deve ser suficientemente flexível para se adaptar continuamente a melhorias dos métodos de trabalho, e que a publicação de estatísticas não pode ser um instrumento para a manipulação da política ou da opinião pública;
17. Convida a Comissão a basear a legislação nas recomendações das Nações Unidas sobre estatísticas no domínio da migração internacional (Nova Iorque, 1998), a fim de reforçar a relação com estatísticas publicadas a nível internacional e regional;

Migração ilegal

18. Partilha o ponto de vista do Conselho sobre a sensibilidade de determinados dados no domínio da migração ilegal, mas considera que tal não deve constituir um pretexto para não fornecer ao Eurostat dados estatísticos gerais, dado estes serem necessários para que a União possa dar respostas adequadas às tendências que se registam em matéria de migração ilegal;
19. Realça a importância de estatísticas comparáveis, a nível europeu e internacional, particularmente relevantes para avaliar e analisar o fenómeno da imigração ilegal e do tráfico de seres humanos;
20. Considera que as estatísticas compiladas pelos Estados-Membros e pelas Organizações Não Governamentais devem ser combinadas de modo a obter uma panorâmica mais ampla do fenómeno do tráfico de seres humanos, com particular incidência nas mulheres e crianças;
21. Solicita à Comissão que analise se o Eurodac pode ser integrado como fornecedor de determinados dados;
22. Exorta a Comissão a analisar igualmente a integração da EUROPOL enquanto organismo fornecedor de dados relativos ao contrabando e ao tráfico de seres humanos, com particular incidência nas mulheres e crianças;
23. Exorta a Comissão a adoptar as iniciativas necessárias, com base na Declaração de Bruxelas relativa à Prevenção e ao Combate ao Tráfico de Seres Humanos, nomeadamente no tocante à criação de uma base de dados europeia de pessoas desaparecidas, em colaboração com a INTERPOL e a EUROPOL, a qual incluiria um arquivo específico de informações pormenorizadas sobre as pessoas desaparecidas que se supõe terem sido vítimas de traficantes;

Orçamento

24. Solicita à Comissão mais clareza sobre as rubricas orçamentais que devem ser utilizadas para este Plano de Acção e sobre se as despesas que têm a ver com a recolha e divulgação de estatísticas podem fazer parte do orçamento da Rede Europeia das Migrações;
25. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A comunicação da Comissão destinada a apresentar um Plano de Acção para a recolha e a análise de estatísticas comunitárias no domínio da migração tem um objectivo duplo. Em primeiro lugar, apresentar um Plano de Acção que vise o desenvolvimento e a melhoria de estatísticas comunitárias e a sua análise no domínio do asilo e da migração e, em segundo lugar, a realização de um debate sobre a forma e os princípios mais importantes de uma eventual futura legislação que se aplicará a todas as acções estatísticas nesse domínio.

A comunicação refere que já se registaram bastantes progressos. Os objectivos do Plano de Acção de 1998 foram alcançados. Tratava-se de um duplo objectivo: nomeadamente, a introdução da recolha de estatísticas mensais pela Comissão (Eurostat) e a sua difusão aos países candidatos, bem como à Noruega e à Islândia. No entanto, persistem imprecisões nestas estatísticas. Assim, alguns países apresentam critérios diferentes no cálculo ou na definição de determinados grupos de migrantes.

O Plano de Acção prevê cinco pontos:

- A. Adopção de novas práticas, métodos estatísticos comuns e novas formas de cooperação. Estes elementos prepararão a via para a realização do trabalho futuro, assente numa base jurídica;
- B. Actividades destinadas a intensificar o intercâmbio de informações e a promover a tomada de decisões. Estas actividades incluirão, nomeadamente, reuniões anuais e seminários *ad hoc*, que reunam, sob a égide da Comissão, os Estados-Membros e outros fornecedores de dados (países candidatos, Noruega e Islândia), outras partes interessadas (ACNUR, OCDE, OIM, etc.) e novos fornecedores potenciais;
- C. Alterações dos actuais sistemas de recolha de dados ou bases de dados. Esta vertente engloba a extensão da recolha de dados, com vista a incluir dados sobre a entrada e a permanência legais; decisões de asilo de segunda estância e dados sobre a aplicação de procedimentos, critérios e mecanismos para decidir qual o Estado-Membro responsável pela apreciação dos pedidos de asilo (estes dados ainda não são recolhidos a nível nacional ou a nível europeu);
- D. Produção de estatísticas susceptíveis de serem facilmente exploradas pela Comissão (Eurostat). Esta actividade envolve a produção de diversos resultados estatísticos com o objectivo de corresponder às necessidades de todos os grupos de utilizadores de estatísticas;
- E. A acção relativa ao quadro jurídico e político. Esta acção engloba a adopção de legislação comunitária em matéria de estatísticas e a avaliação da aplicação do presente Plano de Acção.

As primeiras três acções estão estreitamente ligadas ao desenvolvimento da Rede Europeia das Migrações, que evoluirá gradualmente no sentido de constituir uma base sistemática para efectuar o acompanhamento e a análise da migração e do asilo. Trata-se de uma rede de pontos nacionais de contacto, presididos pela Comissão. O Conselho de Salónica congratula-se com esta nova Rede Europeia das Migrações e salienta especificamente a importância do controlo e da análise do fenómeno multidimensional das migrações. O Conselho Europeu irá também examinar se é possível criar futuramente uma estrutura permanente (nº 34 das conclusões).

Normalização das estatísticas

Cada organização ou autoridade nacional tem um ponto de partida diferente e utiliza definições e parâmetros diferentes para a publicação das suas estatísticas. Todas as estatísticas produzidas têm, naturalmente, o seu valor e são promovidas pelos seus autores. Mas não são neutras e uma consequência desagradável desse facto é que não podem ser utilizadas para efeitos de comparações. Além disso, a sua análise é muitas vezes sucinta e há pouca margem para comparações a mais longo prazo. As estatísticas mensais são, por exemplo, comparadas com as do mês anterior, mas não com as do ano anterior!

Evitar a duplicação de esforços e garantir a coesão da dimensão política

A maior crítica a esta comunicação é o risco de duplicações, ou seja, de ocorrência de duplicação de esforços. Na verdade, verifica-se que várias organizações governamentais e não governamentais publicam estatísticas. Atrás de cada publicação esconde-se, no entanto, uma ideia concreta com o objectivo de orientar a política numa direcção determinada. Com dados concretos, podemos constatar que a problemática do asilo nalguns países não parece ser tão grave como alguns expoentes políticos o afirmam (e vice-versa).

O Conselho da Justiça e dos Assuntos Internos tem consciência disso e, em conformidade com as conclusões de 28-29 de Maio de 2001, apela a que uma rede de peritos estatísticos aumente a eficácia e a comparabilidade dos dados estatísticos exercendo uma função de coordenação entre os Estados-Membros, a Comissão e outras partes relevantes (incluindo as organizações internacionais). Esta função cabe agora à Rede Europeia das Migrações acima referida.

A harmonização das estatísticas tem a ver com um segundo problema. Não existe apenas um problema de definição e de critérios, mas também o problema da relação das estatísticas sobre migração com a determinação de uma política. Todos aqueles que publicam estatísticas as publicitam também em grande medida. É possível que os agentes envolvidos tentem orientar as estatísticas numa determinada direcção. Estas estatísticas têm o seu próprio significado, não sendo, portanto, objectivas. É essa a razão para a lentidão que se regista na harmonização das estatísticas. Caso a comunitarização da política de migrações se torne uma realidade a curto prazo, compreender-se-á que o tempo urge e que se impõe fazer algo neste domínio.

A Comissão pretende, portanto, apresentar, num futuro próximo, legislação para todas as actividades estatísticas neste domínio. Tratar-se-á de um instrumento compulsivo que obrigará os Estados-Membros a adoptar métodos e, sobretudo, definições bem claras. O Parlamento deverá apoiar esta medida. Uma boa legislação neste domínio não é fácil, dado ter de ser flexível no que respeita a uma melhoria das práticas adoptadas e de zelar também por que as estatísticas não possam ser facilmente manipuladas. Há recomendações das Nações Unidas sobre estatísticas no domínio da migração internacional (Nova Iorque, 1998), que já estão a ser utilizadas pelo Eurostat, na medida do possível.

Migração ilegal

As estatísticas são para o leitor dados anónimos. É evidente que se deve manter este carácter anónimo, bem como a confidencialidade. Quando as autoridades nacionais (ou as organizações não governamentais) transmitem os seus dados ao Eurostat, não há qualquer razão para que o Eurostat obtenha acesso a estatísticas circunstanciadas que a Direcção-Geral da Comissão não possa depois utilizar. A situação é semelhante à dos recenseamentos, em que a legislação sobre a vida privada não pode, de forma alguma, ser violada.

A migração ilegal não pode, por definição, ser medida. Podem, quando muito, efectuar-se estimativas ou medições indirectas (através, por exemplo, do trabalho sazonal). Também aqui se deve aplicar a regra das melhores práticas. Talvez o Eurodac possa colaborar activamente para produzir melhores estatísticas definindo parâmetros diferentes. O objectivo é que não haja qualquer manipulação de dados.

Orçamento

No que respeita ao orçamento, a Comissão escreve na sua comunicação que as actuais acções são financiadas pelo Fundo Europeu para os Refugiados e pela rubrica orçamental afectada ao Observatório Europeu da Migração. O Plano de Acção terá como consequência um aumento substancial do trabalho e da produção de estatísticas. Não é de excluir que as futuras disposições orçamentais possam ser objecto de revisão. Não é claro como tal se processará, mas é um facto que, aparentemente, se realizam muitas reuniões a nível de peritos. Coloca-se a questão de saber se tal é necessário, sobretudo devido ao facto de muitas estatísticas serem divulgadas electronicamente.

2 de Outubro de 2003

PARECER DA COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER E DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

destinado à Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos

sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu destinada a apresentar um Plano de Acção para a Recolha e a Análise de Estatísticas Comunitárias no Domínio da Migração
(2003/2157(INI))

Relatora de parecer: Johanna L.A. Boogerd-Quaak

PROCESSO

Na sua reunião de 11 de Setembro de 2003, a Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade de Oportunidades designou relatora de parecer Johanna L.A. Boogerd-Quaak.

Na sua reunião de 11 de Setembro e 2 de Outubro de 2003, a comissão procedeu à apreciação do projecto de parecer.

Na última reunião, a comissão aprovou as sugestões que seguidamente se expõem por unanimidade.

Encontravam-se presentes no momento da votação Anna Karamanou (presidente), Olga Zrihen (vice-presidente), Johanna L.A. Boogerd-Quaak (relatora de parecer), Ulla Maija Aaltonen, María Antonia Avilés Perea, Regina Bastos, Armonia Bordes, Lone Dybkjær, Ilda Figueiredo (em substituição de Geneviève Fraisse), Fiorella Ghilardotti, Rodi Kratsa-Tsagaropoulou, Thomas Mann, Maria Martens, Ria G.H.C. Oomen-Ruijten (em substituição de Emilia Franziska Müller), Miet Smet, Patsy Sørensen, Joke Swiebel, Felekna Uca, Elena Valenciano Martínez-Orozco e Sabine Zissener.

CONCLUSÕES

A Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade de Oportunidades insta a Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar os seguintes elementos na proposta de resolução que aprovar:

- A. Considerando que o fenómeno do contrabando e do tráfico de seres humanos afecta principalmente as mulheres e as crianças tendo em vista a exploração sexual e a escravatura, e que é essencialmente controlado por redes criminosas cujo desmantelamento requer informações,
- B. Considerando que os dados e as estatísticas permitirão clarificar a questão do tráfico de mulheres e crianças tendo em vista a exploração sexual e a escravatura,
- C. Considerando que, no intuito de desenvolver acções eficazes e específicas para impedir o tráfico de mulheres, importa melhorar a qualidade dos dados, da investigação e da análise, inclusive no tocante à natureza e ao alcance do tráfico,
- D. Considerando que a falta de dados e de estatísticas fiáveis impediu a avaliação da amplitude do fenómeno e a acção eficaz contra o tráfico de mulheres e crianças,

O papel da estatística no domínio da migração

- 1. Encoraja a célere e integral implementação do Plano de Acção no domínio da estatística, a fim de reforçar a capacidade de recolha, intercâmbio e tratamento das informações, por parte da União, sobre a imigração ilegal e, em particular, sobre o tráfico de mulheres e crianças;
- 2. Recorda as diferenças de género na origem da migração, os tipos de migração, bem como as condições em que as mulheres e os homens migrantes vivem e insiste, por conseguinte, na importância da recolha de estatísticas, discriminadas por género, como instrumento de monitorização e avaliação das políticas e medidas neste domínio;
- 3. Realça a importância de estatísticas comparáveis, a nível comunitário e internacional, particularmente relevantes para avaliar e analisar o fenómeno da imigração ilegal e do tráfico de seres humanos;

Transparência

- 4. Salienta as preocupações das Organizações Não Governamentais no tocante à partilha, com os Estados-Membros, de dados relativos às vítimas de contrabando e de tráfico, visto ser primordial assegurar a confidencialidade destas informações;

Evitar a duplicação de esforços

5. Salienta que, embora as Organizações Não Governamentais possuam informações relativas ao contrabando e ao tráfico, esses dados ainda não são recolhidos de modo sistemático;
6. Considera que as estatísticas compiladas pelos Estados-Membros e pelas Organizações Não Governamentais devem ser combinadas de modo a obter uma panorâmica mais ampla do fenómeno do tráfico de seres humanos, com particular incidência nas mulheres e crianças;
7. Exorta a Comissão a analisar igualmente a integração da EUROPOL enquanto organismo fornecedor de dados relativos ao contrabando e ao tráfico de seres humanos, com particular incidência nas mulheres e crianças;
8. Exorta a Comissão a adoptar as iniciativas necessárias, com base na Declaração de Bruxelas relativa à Prevenção e ao Combate ao Tráfico de Seres Humanos, nomeadamente no tocante à criação de uma base de dados europeia de pessoas desaparecidas, em colaboração com a INTERPOL e a EUROPOL, a qual incluiria um arquivo específico de informações pormenorizadas sobre as pessoas desaparecidas que se supõe terem sido vítimas de traficantes.